

lizado que transcende a competência meramente administrativa;  
Considerando que os servidores designados pela Comissão Permanente de Procedimentos através do Decreto nº 58/2025 não possuem formação técnica na área de Engenharia Civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão de Sindicância Investigativa para apurar a regularidade técnica e financeira da execução do Contrato nº 98/2023 (Empresa Sirius Engenharia), com foco na busca da verdade real sobre os preços praticados e a natureza da obra.

**Art. 2º** Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

- I - Presidente: **Susana Henrique**, matrícula funcional nº 1876;
- II - Membro: **Caroline Rodrigues Polizel**, matrícula funcional nº 5545;
- III - Membro: **Roberta Cristina Freitas**, matrícula funcional nº 1882.

**Art. 3º** Fica a Comissão expressamente autorizada a requisitar a contratação de perícia de engenharia independente ou profissional especializado externo, em razão da ausência de servidor técnico habilitado na composição original da Comissão Permanente, para a elaboração de laudo pericial que responda aos seguintes quesitos:

- I - **Enquadramento do Objeto:** analisar, mediante laudo técnico, se as intervenções na Praça "Alviar Rother" caracterizam-se tecnicamente como "Reforma/Revitalização" (aproveitamento de estrutura) ou "Obra Nova", confrontando a tese do Controle Interno com a realidade da engenharia local;
- II - **Conformidade Financeira (SINAPI):** realizar auditoria nos preços unitários, verificando se a metodologia utilizada pelo Controle Interno para apontar o sobrepreço considerou o BDI, encargos sociais e as composições de custos vigentes à época da assinatura e adesão à ARP;

III - **Vícios Construtivos:** vistoriar as rachaduras e infiltrações apontadas, determinando se decorrem de erro de execução (responsabilidade da empresa) ou falta de manutenção/uso (responsabilidade do município).

**Art. 4º** A contratação mencionada no artigo anterior deverá observar os ritos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada de forma célere visando atender ao prazo de instrução desta Sindicância.

**Art. 5º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, com início a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo e eventual individualização das condutas no caso de confirmadas as irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Verificação.

**Art. 6º** Fica autorizada a Comissão a requisitar documentos, promover inspeções *in loco* e intimar representantes da empresa contratada, da empresa projetista, se houver, bem como servidores das Secretarias envolvidas, para prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 7º** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Finanças a suspensão cautelar de qualquer pagamento remanescente à empresa Sirius Engenharia até o relatório final desta Sindicância.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campo Novo do Parecis/MT, 20 de fevereiro de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**

**CRENCIAMENTO Nº 08/2022**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2022, que tem por objeto o credenciamento para contratações frequentes de empresas especializadas na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS**

1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS.	
MARLENE DA SILVA PANHOSATTO	CNPJ/MF nº 29.779.716/0001-10
JUCIELY SOARES DE SOUZA	CNPJ/MF nº 33.050.283/0001-35
PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA	CNPJ/MF nº 47.685.265/0001-34
RUBERSON DOS SANTOS SILVA	CNPJ/MF nº 31.668.121/0001-30

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 18 de fevereiro de 2026.

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**